



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Atos processuais
Da forma dos atos processuais – Parte 1

Prof(a). Bethania Senra

Dos atos em geral:

Forma é o conjunto de solenidades que se devem observar para que o ato jurídico seja plenamente eficaz (Clóvis Bevilacqua).

Quanto à forma, os atos processuais se dividem em: solenes (a lei prevê uma forma como condição de validade) e não solenes (não dependem de qualquer solenidade e se provam por quaisquer meios de convencimento admitidos em direito).

CPC, art. 188. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial.

Ainda quando houver exigência de determinada forma, considera-se válido o ato que praticado de outro modo, atinja a sua finalidade, ou seja, a solenidade está ligada à instrumentalidade do processo, de forma que só será invalidado o ato que não houver atingido a sua finalidade.

Publicidade:

CPC, art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§ 1º O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

Meios de expressão:

CPC, Art. 192. Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa.

Parágrafo único. O documento redigido em língua estrangeira somente poderá ser juntado aos autos quando acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado.